

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional do Cone Sul		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Nova Andradina, com sede no município de Nova Andradina, no estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200805038		
PARECER CNE/CES Nº: 398/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)						
Número do processo e-MEC: 200805038						
Nome: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FENA						
Endereço: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, Centro. Nova Andradina - MS. CEP: 79750-000						
Ato de credenciamento: Recredenciamento						
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL						
Endereço: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, Centro. Nova Andradina – MS. CEP: 79750-000						
Natureza jurídica: Associação Privada						
Outras IES mantidas? SIM (1605) FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA (1247) FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN						
2. Situação dos cursos						
Graduação						
Curso			Situação Legal			
Pedagogia			Reconhecimento Renovado			
Pós-Graduação						
- Stricto sensu?		Sim	x	Não		
- Lato sensu?	x	Sim		Não		
Educação a Distância						
- graduação?		Sim	x	Não		
- pós-graduação lato sensu?		Sim	x	Não		
Resultado de Avaliação						
Área	Ano	ENADE	Ano	CPC	Ano	CC
Pedagogia	2011	2	2011	3	2010	4
3. Resultado IGC						
Ano	Contínuo		Faixa			
2007	SC		SC			
2008	1,65		2			
2009	1,65		2			

2010	1,65	2
2011	2,0923	3
2012	2,0923	3
2013	2,0923	3
4. Avaliação in loco		
Período da visita: 12 a 16/9/2010		
Número do Relatório: 80494		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
A Comissão aponta que a IES atende a todos os requisitos legais.		
Conceito Institucional		3
CTAA?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
5. Encaminhamento da SERES/MEC		
<i>Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Nova Andradina – FENA, mantida pela Associação Educacional do Cone Sul – ASSECS, ambas localizadas à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso Do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
6. Considerações do relator		

A avaliação institucional demonstra que se trata de uma instituição que apenas dá conta do referencial mínimo de qualidade, tendo ainda obtido conceito 2 (dois) nas dimensões de Planejamento e avaliação e Política de atendimento aos discentes.

Uma instituição de educação superior que apresenta fragilidades no planejamento e avaliação, bem como em sua política de atendimento aos discentes pouco contribui para a educação nacional. No entanto, como ela ainda atende o referencial mínimo, deve ser recredenciada, com a recomendação de que, no próximo ciclo avaliativo venha a demonstrar um incremento de sua qualidade.

Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3 (três), apresentando conceito 2 (dois) em apenas duas dimensões, assim como o parecer favorável da SERES, considero-a em condições de ter seu credenciamento institucional renovado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Nova Andradina - FENA, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, Centro, no município de Nova Andradina, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida por Associação Educacional do Cone Sul, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente